

CONSIDERAÇÕES SOBRE PLC 38/2017: UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Ronado Curado Fleury
Procurador-Geral do Trabalho

DÉFICIT DEMOCRÁTICO

- A proposta contida no substitutivo em nenhum momento foi submetida a debate, seja no Parlamento, seja com a sociedade.
- Modifica mais de 100 pontos da CLT.
- **A legitimidade de uma reforma de tal amplitude está vinculada a um amplo debate prévio com a sociedade e, especialmente, com as categorias atingidas. Convenção nº 144/OIT.**



**REFORMA TRABALHISTA TRARÁ
EMPREGOS E CRESCIMENTO
ECONÔMICO?**

**UM PRESSUPOSTO
EQUIVOCADO**

Os equívocos

- Estudo da OIT (2015) – World Employment and Social Outlook
 - Objeto: análise do mercado de trabalho nos últimos 20 anos, levando em consideração 63 países desenvolvidos e em desenvolvimento
 - Conclusões:
 - 1) Diminuição da proteção dos trabalhadores não gera emprego e não reduz a taxa de desemprego
 - 2) Contratos indeterminados implicam maiores salários que outros tipos de contratos

Alguns exemplos práticos

- **Espanha - “Reforma Estrela”/Rajoy (2012)**
- Objetivo: reduzir a rigidez do direito do trabalho
 - Resultados (2011-2016)
- 1) Diminuição de 265.000 contratos indeterminados e de 372.000 vagas a tempo integral
- 2) Aumento de 100.000 contratos temporários e de 300.000 vagas a tempo parcial
- 3) Maior incidência de desemprego: mulheres, jovens e maiores de 55 anos
 - 4) Diminuição dos salários em 5,3%
- 5) Famílias perderam 900 euros por ano de 2009 a 2016 (aproximadamente 4.000 euros no total)

Alguns exemplos

- **Espanha - “Reforma Estrela”/Rajoy (2012)**

- Conclusão:

“Maior precariedade, mais contratos temporários, piores jornadas, trabalhos menos qualificados e salários mais baixos”

Alguns exemplos

- **México – Reforma/Calderón (2012)**
- Objetivo: Flexibilizar o mercado de trabalho
 - Resultados:
 - 1) Diminuição de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração era maior que 2 salários mínimos. Desses 1,2 milhão, 500 mil recebiam mais de 5 salários mínimos.
 - 2) Aumento de 1,2 milhão de empregos em que a remuneração é entre 1 e 2 salários mínimos
 - 3) Informalidade: 66% da População Economicamente Ativa

Alguns exemplos

- México – Reforma/Calderón (2012)
 - Dados: Revista Forbes (2016)
 - Conclusão:

“(...) quando se argumentou pela necessidade da reforma, se dizia em acabar com a suposta rigidez do mercado de trabalho mexicano, que se deveria flexibilizá-lo para o tornar dinâmico. Porém, o mercado de trabalho no México já era muito flexível. A reforma somente o hiperflexibilizou e acabou por criar condições mais precárias de trabalho”

Alguns exemplos

- Crise 2008/09
- Fonte: Correio Braziliense (08.02.2010)
- “As estatísticas mostram que a situação se agravou mais rapidamente naqueles países com legislação trabalhista mais flexível (...). Estudo da OCDE revela que, em novembro de 2009:
 - o desemprego na Espanha alcançou 5,4% acima do registrado um ano antes.
 - Na Irlanda, a alta foi de 5,2 % (...).
 - nos EUA, o aumento foi de 3,1 %.

Em compensação, em países com leis trabalhistas mais pró-empregados, a evolução do desemprego foi mais lenta.

- Caso da Alemanha, com 0,5 % (...).
- Itália – expansão de 1,2 % (...).
- França, com 1,7%. (...).

OBJETIVOS GERAIS



- Subverter a lógica e a realidade das forças no direito do trabalho.
- Reduzir ou retirar direitos reconhecidos pela Lei ou jurisprudência.
- Enfraquecer os sindicatos com uma “meia” reforma sindical.

OBJETIVOS GERAIS

- Permitir que a negociação coletiva reduza direitos assegurados em Lei. (Conv. 98/OIT)
 - Decisão de fevereiro/17, do Comitê de Normas da OIT, sobre o tema. NT 7/MPT
- Fornecer instrumentos para o calote de maus empregadores. (quitação anual, acordos extrajudiciais com eficácia liberatória, negociação de verbas rescisórias, etc)

TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITES

- **Os trabalhadores terceirizados:**
- sofrem 80% dos acidentes de trabalho fatais;
- sofrem com piores condições de saúde e segurança no trabalho;
- recebem salários menores do que os empregados diretos;
- cumprem jornadas maiores do que os empregados diretos;
- se tornam descartáveis (maior rotatividade de mão de obra, com contratos mais curtos);
- Trâmite no Senado do PLC 30/2015, desprezado pela Câmara dos Deputados

TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITES

- Viabiliza contratação sem concurso em empresas públicas e de economia mista;
- Amplia situações para corrupção e nepotismo;
- Inaceitável prejuízo aos trabalhadores diante da posição do STF a respeito da responsabilidade subsidiária

Pejotização e autônomo exclusivo

- Reforça os instrumentos para a pejotização;
- Cria a figura do “autônomo exclusivo”;
- Trabalhadores perdem todos os direitos previstos no artigo 7º da CF/88.

CONTRATO INTERMITENTE



- Não assegura o salário mínimo mensal;
- Não prevê um número mínimo de horas nem o horário a trabalhar no mês;
- Se faltar, o trabalhador precisa pagar multa ao empregador;
- Pode chegar ao final do mês devendo ao empregador.

Negociado sobre o legislado

- ❑ Inconstitucionalidade: art. 7o. da Constituição;
 - ❑ A lei deve ser o piso dos direitos trabalhistas. A negociação coletiva é para melhorar as condições de trabalho;
 - ❑ Ausência de limitação diária e mensal da jornada de trabalho. Saúde e Segurança no trabalho. Brasil: campeão em doenças e acidentes de trabalho.

Negociado sobre o legislado

- Artigo 611-A passa a ser exemplificativo – tudo que não estiver vedado no art. 611-B é permitido;
- Veda a ultratividade – a negociação precisa começar do zero;
- Acordo prevalece sobre a convenção, mesmo quando menos favorável.
 - Gera redução de benefícios e concorrência desleal entre empresas.

Tarifação do dano extrapatrimonial

- É inconstitucional, pois não permite a reparação integral do dano;
- Preconceito e discriminação com os trabalhadores, únicos a ter tarifação;
- Se um cliente e um empregado sofrerem o mesmo acidente só um tem a indenização limitada;
- A vida do trabalhador vale menos?

Restrição de acesso ao Judiciário

- Projeto não se preocupa em evitar a lesão aos trabalhadores, mas impedir sua reparação;
- Restringe a Justiça Gratuita mais que no processo civil;
- Encarece o processo, trabalhador paga honorários periciais e advocatícios mesmo com Justiça Gratuita;
- Se perder audiência, precisa pagar custas para nova ação, mesmo com Justiça Gratuita;

REDUÇÃO DE DIREITOS

- Horas *in itinere*
- Dispensa em massa sem negociação coletiva
- Rescisão por acordo, com metade de aviso prévio e multa do FGTS
- Empregado passa a ser responsável pela higienização do uniforme
- Horas extras se tornam raras, pela total flexibilização da jornada e compensações
- Cria obstáculos à equiparação salarial

Algumas reflexões finais

- Ausência de qualquer debate com a sociedade: inobservância das Convenções n. 144 e 154 da OIT
- Desrespeito à Constituição e ao princípio de vedação ao retrocesso social
- Violação de tratados internacionais de direitos humanos
- Omissões e lacunas: insegurança jurídica
- Quebra de compromissos com a OIT: Agenda de Trabalho Decente
- Ausência de garantia de incremento do emprego: substituição de empregos protegidos e de qualidade por formas precárias de trabalho.